



Número: **0000616-34.2019.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDINALDO MANOEL DA SILVA (AUTOR)	RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40992 720	13/02/2019 15:14	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
40992 797	13/02/2019 15:14	<u>PROCURAÇÃO E DEC POBREZA</u>	Outros (Documento)
40992 840	13/02/2019 15:14	<u>RG (1)</u>	Documento de Identificação
40992 892	13/02/2019 15:14	<u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA (1)</u>	Documento de Comprovação
40992 926	13/02/2019 15:14	<u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA (1)</u>	Outros (Documento)
40992 949	13/02/2019 15:14	<u>CERTIDÃO CORPO DE BOMBEIROS (1)</u>	Outros (Documento)
40992 998	13/02/2019 15:14	<u>PERICIA TRAUMATOLÓGICA (1)</u>	Outros (Documento)
40993 056	13/02/2019 15:14	<u>RESUMO DE ALTA HOSPITALAR PARTE 1 (1)</u>	Outros (Documento)
40993 082	13/02/2019 15:14	<u>RESUMO DE ALTA HOSPITALAR PARTE 2</u>	Outros (Documento)
40993 109	13/02/2019 15:14	<u>RESUMO DE ALTA HOSPITALAR PARTE 3</u>	Outros (Documento)
40993 137	13/02/2019 15:14	<u>LAUDOS MÉDICOS (1)</u>	Outros (Documento)
40993 150	13/02/2019 15:14	<u>Extrato da conta</u>	Outros (Documento)
41255 330	14/02/2019 20:36	<u>Decisão</u>	Decisão
41398 250	18/02/2019 13:22	<u>Carta</u>	Carta
41398 618	18/02/2019 13:26	<u>Certidão</u>	Certidão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.**

EDNALDO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, técnico se segurança eltronica, portadora do CPF nº 496.790.074-72, domiciliado na Travessa Bela Vista, nº 181, Ponte dos Carvalhos, CABO/PE, CEP: 54.580-755, por seu bastante procurador e advogado “in fine” assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração, em anexo, com endereço profissional na *Rua Evaristo Da Veiga, Empresarial Torque, Nº 217, 4º Andar, Sala 402, Casa Amarela, Recife/PE CEP: 52.070-100*, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, localizada na *Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20031-205*, site: <http://www.seguradoralider.com.br>, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

O autor no dia 28/12/2017, às 07h40min da manhã ia para o seu trabalho, na BR 101 SUL, Pontezinha, Cabo de santo Agostinho/PE, aonde conduzia sua motocicleta Honda Fan de cor preta, de Placa KII 408-PE, quando de repente surgiu um Sr. Desconhecido na Rodovia, ficando indeciso, sem saber qual sua direção, por consequência, veio uma KOMBI de cor branca, com placa KIK 2190-PE, causando colisão na motocicleta.

Ressalta-se ainda que a motocicleta supracitada esta na posse do requerente e estava sendo conduzida pelo mesmo, contudo, está registrada em nome do Sr. Giliard Francisco Da Silva, CPF nº 058.249.224-62.

Informa ainda que o condutor da Kombi que causou o acidente fugiu do local sem prestar nenhum tipo de socorro, sendo o autor socorrido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, onde fora emitida uma certidão nº 2018APH0000052-DIV.OP, ora anexada.



Após ser socorrido pelos bombeiros o autor fora levado ao Hospital Dom Helder Camara, registrado com o prontuário n^a 101051, onde ficou nos cuidados do médico Raimundo Nascimento, CRM 9427.

No dia 23/07/2018 ás 09h34min, fora registrado o Boletim de ocorrência n^a 18E0131000871, assinado e datado por JOSE FERNANDO BATISTA DA SILVA, matricula 3848949, conforme B.O ora anexado.

Por conseguinte, devido ao acidente de trânsito o requerente foi considerado com ***DEBILIDADE Á DEAMBULAÇÃO, NECESSITANDO DE MULETAS E CONSTANDO INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS***, conforme Laudo Traumatológico n° 11400/2018 Recife, ora anexado.

Ocorre que o demandante recebeu o valor de R\$ 4.556,25 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme comprovante anexo.

Salienta-se que o direito do requerente, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o percentual de 100% (cem por cento) do teto máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que anexa laudos médicos e outros documentos o qual comprovam que o autor é vítima de diversas lesões e por isso possuir invalidez permanente, pelo que deve o réu ser condenado a pagar a diferença de R\$ 8.943,75 (oito mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), OU OUTRA DEVIDA, DE ACORDO COM O APURADO POR PERICIA MEDICA.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo requerente, e a lesão que o mesmo é portador, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.



Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 / 2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO.
IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado no DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA PERÍCIA



Requer a perícia médica a fim de que seja comprovada a porcentagem devida.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, ***REQUER-SE:***

- a) A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia;
- b) a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no percentual de 100% sobre o teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 8.943,75 (oito mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais sobre o valor total do débito e demais cominações legais, abatendo-se os valores já recebidos de R\$ 4.556,25 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), OU OUTRA DEVIDA, DE ACORDO COM O APURADO POR PERICIA MEDICA;
- c) Condenação em honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento);
- d) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal e pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



Recife, 24.01.2019.

Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto

OAB/PE n.º 25410.

